



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2025 –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

O **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santo Antônio, 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 11.303.906/0001-00, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sinval Rodrigues Albino**, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Jair de Melo, Alencar, 104, Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 5.354.930 – SSP/PE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] suas atribuições, neste ato, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na PRAÇA DA CONCEIÇÃO, 15, CENTRO, LAGOA DO OURO, PE, CEP 55.320-000, inscrita no CNPJ Nº. 46.360.858/0001-68, neste ato representada por LUIS HENRIQUE MORAES DE CARVALHO, EMPRESARIO, CPF nº 104.594.744-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05513270370, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CAPITAO PEDRO RODRIGUES, 446, APT 01, SAO JOSE, GARANHUNS, PE, CEP 55294310. REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório Nº 004/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇA DA BÍBLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE**, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIO E GLOBAL:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 366.072,98** (trezentos e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

- Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;
- A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;
- Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, constante na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade orçamentária	12001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Função	15	Urbanismo





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Sub-Função	451	Infraestrutura Urbana
Ação	1.1015	Construção, reforma e aquisição de bens móveis e imóveis para ampliação e adequação de praças, parques e jardins.
Despesa	622	Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações
Recurso	100	Recursos Próprios

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:

- 8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Saúde e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;
- 8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);
- 8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irrevogáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

- 9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 9.1.1 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;
- 9.1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.4. Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato;



48.360.858/0001-68
Construções, Locações e Serviços Ltda-EPP
Rua Proletária I, S/N - Quadra B Lote 08
Francisco Simão dos Santos Figueira
CEP: 55.293-000 - GARANHUNS-PE



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 9.1.5 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.
- 9.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Garanhuns, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
- 9.1.7 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.
- 9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.0 São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no item 22.0 do Projeto Básico:

- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- Prestar os serviços constantes no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

- Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;



46.360/858/0001-68
LIM Construção Locações e Serviços Ltda-EPP
Rua Projetada I, S/N - Quadra B Lote 08
Francisco Simão dos Santos Figueira
CEP: 55.293-000 - GARANHUNS-PE



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

g) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

h) Fornecer ao Gestor do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

i) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do TR específico de Segurança do Trabalho;

j) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.

k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

l) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.

10.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no item 23.0 do Projeto Básico:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

46.360.858/0001-68
LH Construções Locações e Serviços Ltda-EPP
Rda Projetada I. S/N - Quadra B Lote 08
Francisco Simão dos Santos Figueira
CEP: 55.293-000 - GARANHUNS-PE





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;
- 11.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 12.1** Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

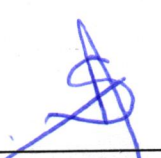
- 13.1** Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

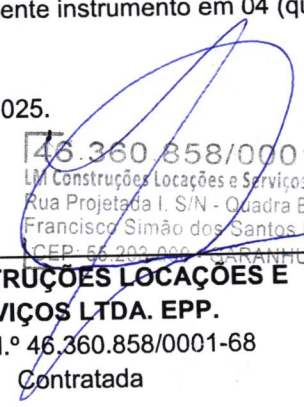
14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

- 14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 11 de abril de 2025.


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
Sinval Rodrigues Albino
Contratante


**LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA. EPP.**
CNPJ N.º 46.360.858/0001-68
Contratada

TESTEMUNHAS: _____

RG/CPF _____

RG/CPF _____



Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:0663E5C9

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONTRATO Nº 016/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 46.360.858/0001-68. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE PRAÇA DA BÍBLIA, LOCALIZADA NO BAIRRO HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 366.072,98** (trezentos e sessenta e seis mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço.

Garanhuns, 11 de Abril de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A58E2415

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021-PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021-PMG

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 007/2021 - CPLC**, cujo objeto trata-se da Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas de planejamento orçamentário; elaboração dos instrumentos de PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PLANO PLURIANUAL E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/LDO, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Garanhuns, junto à Secretaria Municipal de Planejamento. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** CESPAM - CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA - CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 16 de fevereiro de 2026, iniciando sua vigência a partir do dia 16 de fevereiro de 2025, ou até que se homologue outro processo licitatório.

Garanhuns, 15 de fevereiro de 2025.

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:F4AA5D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1450/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a JOSE MESSIAS PINTO DOS SANTOS, titular do cargo de Professor I, matrícula nº 10962, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **R\$ 1.305,14** referente a vantagem pecuniária denominada "Difícil Acesso" correspondente à unidade escolar **Escola Salomão Rodrigues Vilela**, de acordo com o que

dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 c/c a Lei Municipal 5.329/2025, de 26/03/2025, com vigência retroativa a 03/02/2025.

CUMpra-se,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:82924384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1451/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a PAULO JORGE BA, cargo de **Professor II**, matrícula nº 12325, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **R\$ 1.335,50** referente a vantagem pecuniária denominada "Difícil Acesso" correspondente à unidade escolar **Escola Julião Capitó Filho**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 c/c a Lei Municipal 5.329/2025, de 26/03/2025, com vigência retroativa a 03/02/2025.

CUMpra-se,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:9713F546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1452/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a JOSE EMERSON DE BARROS BARBOSA, titular do cargo de Professor II, matrícula nº 10924, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, remuneração de **R\$ 1.305,14** referente a vantagem pecuniária denominada "Difícil Acesso" correspondente à unidade escolar **Escola Salomão Rodrigues Vilela**, de acordo com o que dispõe os termos do Art. 68, §1º, §2º e §3º da Lei Ordinária Municipal 3.758 de 15/12/2010 c/c a Lei Municipal 5.329/2025, de 26/03/2025, com vigência retroativa a 03/02/2025.

CUMpra-se,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 28 de abril de 2025.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:24C23837

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1453/2025-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

